VOTAÇÃO UNICA
15/03 - APROVADO

APROVADO
LEI MUNICIPAL Nº _____
DATA: ____/____/____
Publicado Em:
Edição Nº:_____Página:_____

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Ângulo, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2021

VETADO PELO PREFEITO!
ACEITO PELOS VEREADORES!

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE PRÓPRIA.

Art.1º fica instituído o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO COM O OBJETIVO ESPECÍFICO PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira do exercício corrente.

Art.2º O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, tem por finalidade Específica o seguinte:

1- CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO E TAMBÉM OS VEREADORES, inclusive proporcionar condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art.3º Constituem valores do Fundo os recursos provenientes de:

1- Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, e também doações ou contribuições de órgãos ou entidades Federais, Estaduais inerentes aos objetivos do fundo;

§1º Os Valores do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, derivada do valor da economia

de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, Artigo 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse de interferência financeira.

§2º Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, serão depositados em conta corrente e fonte especifica, junto à instituição financeira oficial e serão depositados e movimentados em conta bancária específica, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§3º Todos os recursos destinados ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, não terão natureza executora e serão contabilmente centralizadas na unidade orçamentária da Câmara Municipal, e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§4º Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

§5º Os valores das aplicações financeiras do Fundo serão devolvidos aos cofres do poder executivo municipal.

Art. 4º Aplicam-se à Administração financeira do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, as normas de legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

1- O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art.5º Todas as Despesas de Capital que estiverem vinculadas ao Fundo terão de estar compatível com as Leis do Plano Plurianual – PPA, lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Art.6º A aplicação dos recursos do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado e comporta o gasto num único exercício orçamentário.

Art.7º Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ângulo - PR, aos 15 de março de 2021.

ODIRLEI ZAVATINI
Presidente

LEVI DOS SANTOS LIMA
Vice-Presidente

LUCAS MORAES DOS SANTOS
1º Secretário

MARCELO COVRE
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Com todos sabemos, a Câmara Municipal de Ângulo funciona no prédio que também é a sede do Poder Executivo local.

A edificação, considerada insuficiente para abrigar até mesmo as várias repartições da própria administração direta, proporciona reduzido espaço para o exercício das prerrogativas típicas desta Casa (legislativa e fiscalizadora), dificultando também sobremaneira a instalação das suas repartições administrativas (Secretaria, Contadoria, Procuradoria Jurídica, etc).

Trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Ângulo possua uma sede própria, separada do prédio onde funciona o Executivo, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Ângulo.

Desta forma, considerando que a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, cc o art. 24 da Instrução Normativa n° 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevêem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta o presente projeto de lei.

Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a construção de prédio para futura sede da Câmara Municipal de Ângulo.

Destacamos também que serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição normativa está de acordo com o art. 71 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; art. 24 da Instrução Normativa n° 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

a Lei Orgânica do Município; a Lei Complementar n° 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Constituição Federal.

Ângulo, Pr., 15 de março de 2021.

ODIRLEI ZAVATINI
Presidente

LEVI DOS SANTOS LIMA
Vice-Presidente

LUCAS MORAES DOS SANTOS
1º Secretário

MARCELO COVRE
2º Secretário

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 02/2.021

Encaminhado a esta procuradoria, para parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº02/2.021, autoria da Mesa da Câmara, que Dispõe sobre instituição do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ângulo funciona no prédio que também é a sede do Poder Executivo local, considerada insuficiente para abrigar até mesmo as várias repartições da própria administração direta, proporciona reduzido espaço para o exercício das prerrogativas típicas desta Casa (legislativa e fiscalizadora), dificultando também sobremaneira a instalação das suas repartições administrativas (Secretaria, Contadoria, Procuradoria Jurídica, etc).

Trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Ângulo possua uma sede própria, separada do prédio onde funciona o Executivo, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Ângulo. Desta forma, considerando que a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, cc o art. 24 da Instrução Normativa n° 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevêem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício.

Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação

orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a construção de prédio para futura sede da Câmara Municipal de Ângulo.

Destaco também que serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários.

Por fim, ressalto que a presente proposição normativa está de acordo com o art. 71 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; art. 24 da Instrução Normativa n° 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a Lei Orgânica do Município; a Lei Complementar n° 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Constituição Federal.

Atesto pela legalidade e constitucionalidade, devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 15 de março de 2021

Rogerio Marcolino Bozelhe

Assessor Jurídico

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2021
Autoria: Prefeito Municipal

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1200, de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1302, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.

Nós, membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento e Políticas Públicas, após ter analisado cuidadosamente o Projeto retro apresentado, decidimos optar pela sua legalidade e constitucionalidade, podendo tramitar regularmente, deixando a apreciação do mérito ao plenário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Márcio Cione Rissardo - PSD
Presidente

André Luiz Peres Lopes - PL

Marcelo Covre - PSD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcelo Covre - PSD
Presidente

Rozenete Ferreira da Silva - PL

Rafael Mendes da Silva - PL